

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2004

Regulamenta a Resolução nº 682/2004, que dispõe sobre a remessa de dados necessários à apreciação da legalidade de atos de admissão de pessoal.

O Anexo encontra-se em: X\Da\Ssa\Sdm\Seb\Pub\Legislação\Anexos.
Publicação - DOE de 23.11.2004, p. 23.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do art. 14 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 544/2000, **considerando** a necessidade de regulamentação da Resolução nº 682/2004, **DETERMINA:**

Art. 1º As autoridades indicadas no art. 1º da Resolução nº 682/2004, deverão enviar a esta Corte, por meio informatizado, os dados necessários ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, e da regularidade dos atos administrativo-derivados de pessoal, utilizando, para tanto, o Sistema TCENet a ser disponibilizado na home page do Tribunal.

Art. 2º A remessa inicial dos dados, relativos aos atos de admissão e dos atos administrativo-derivados de pessoal, exarados desde a última auditoria realizada por este Tribunal, deverá ser efetuada de acordo com o cronograma a seguir:

I – até 30 de abril de 2005, incluindo os dados referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2005:

- a)** para as autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual;
- b)** para as autoridades responsáveis pelas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre e pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Porto Alegre;
- c)** para os Prefeitos Municipais;

II – até 10 de agosto de 2005, contendo também os dados correspondentes ao semestre de janeiro a junho de 2005, para os Chefes do Poder Legislativo dos Municípios e para as autoridades responsáveis pelas entidades da Administração Pública Indireta Municipal, com exceção do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. Para o atendimento do previsto no caput, o Tribunal de Contas informará às autoridades responsáveis a data a ser considerada como marco inicial para fins de remessa de dados, levando em conta o último período examinado, o que não impede que o Tribunal venha a solicitar a remessa de dados relativos a períodos anteriores.

Art. 3º As periodicidades a serem observadas após a remessa inicial de que trata o art. 2º são as seguintes:

I – bimestral:

- a)** para as autoridades responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual;

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

b) para as autoridades responsáveis pelas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre e pelo Chefe do Poder Legislativo do Município de Porto Alegre;

c) para os Prefeitos Municipais;

II – semestral, para os Chefes do Poder Legislativo dos Municípios e para as autoridades responsáveis pelas entidades da Administração Pública Indireta Municipal, com exceção do Município de Porto Alegre.

Art. 4º Para cumprimento do previsto no art. 3º, os responsáveis deverão efetuar a remessa de dados até o **dia 20 do mês subsequente** ao término de cada semestre/bimestre.

Art. 5º Os dados deverão ser remetidos a este Tribunal via Internet, mediante a utilização do programa TCENet, no endereço <<http://www.tce.rs.gov.br>>, a partir dos dados previamente gravados em meio magnético, conforme descrito no “Manual Técnico”.

Parágrafo único. Confirmada a integridade dos dados enviados, será emitido o respectivo “Recibo de Entrega”, segundo o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 682/2004.

Art. 6º As autoridades responsáveis deverão armazenar cópias de segurança após cada remessa de dados para o Tribunal de Contas, utilizando, para tanto, o mecanismo existente no próprio SIAPES.

§ 1º Os arquivos que vierem a ser gerados deverão ser copiados e transferidos para servidor de rede, ou gravados em disquete ou compact disc.

§ 2º Para uma perfeita utilização do SIAPES, deverão ser conhecidas e utilizadas as rotinas de segurança descritas no respectivo “Manual Técnico”.

Art. 7º Para fins de digitação e remessa de dados a este Tribunal, deverá ser utilizada a versão mais atualizada do SIAPES obtida no endereço <<http://www.tce.rs.gov.br>>

Art. 8º Fica aprovado o “Manual Técnico” de que trata o Anexo à presente Instrução Normativa, o qual será disponibilizado aos jurisdicionados na forma prevista no art. 5º da Resolução nº 682/2004.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se a Instrução Normativa nº01/92.

Gabinete da Presidência, 19 de novembro de 2004.

Victor José Faccioni, Presidente.